



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

Parágrafo único. A nota individual obtida pelo participante no Exame Nacional de Proficiência em Medicina poderá ser utilizada no processo seletivo para acesso direto aos programas de Residência Médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto quanto ao Exame Nacional de Proficiência em Medicina.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

